PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 15/2024

Salvador, 21 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, na forma que indica e dá outras providências".

Com a presente proposição pretende-se realizar ajustes na legislação municipal necessários para manter e tornar mais eficientes os serviços prestados à população.

Inicialmente está sendo modificado o Anexo V da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, para permitir que o cargo de Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Psicólogo seja aplicado a todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador, diante das novas demandas e políticas públicas que vem sendo instituídas. Além disso, ainda para o mesmo anexo, está sendo proposto ajuste no requisito básico para ingresso no cargo de provimento efetivo de Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico, pois além da exigência de Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe, o profissional deverá ter residência médica ou título de especialidade médica com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), com registro no respectivo Conselho de Classe, ressaltando que de forma equivocada consta atualmente na legislação municipal a necessidade de residência clínica.

No que tange à alteração da Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, o ajuste permite a realização da avaliação de desempenho dos Guardas Municipais seja realizada no ano de 2024, garantindo a retroatividade a janeiro /2024 como acordado a época da aprovação do plano e, em caráter excepcional, para o 1º período a realização de apenas uma avaliação.

Outras alterações de dispositivos trazem novas redações ou ajustes necessários às legislação municipal. Desse modo, a proposta altera a Lei nº 9.733,

MENSAGEM Nº 15/2024

de 30 de junho de 2023, para corrigir erro formal, no tocante ao reajuste concedido aos aposentados e pensionistas dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em 2023, bem como a Lei nº 9.540, de 18 de setembro de 2020, no que se refere a regra para eleição do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, compatibilizando-a com a legislação federal.

O enquadramento dos aposentados e pensionistas do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito é o mote da alteração na Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024. O objetivo do ajuste é adequar o texto de modo a padronizar o enquadramento dos servidores inativos e pensionistas na tabela de vencimentos disposta no Anexo IV da referida lei, na hipótese do regramento constitucional prever o reajuste pela paridade.

A autorização para prorrogação do prazo dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA é medida excepcional e faz parte da presente proposição pela necessidade de atendimento especialmente às demandas da área de saúde e educação, tendo em vista o cenário pós-pandêmico. Para a prorrogação deverá ser demonstrada a necessidade excepcional de manutenção dos contratos em curso para evitar a descontinuidade do serviço.

Ao final, enfatizo que esta Administração pretende, com este Projeto de Lei, dinamizar as práticas de Gestão de Pessoas, ao mesmo tempo que mantém o compromisso com a estrutura administrativa e com melhores condições de trabalho aos seus servidores, o que resulta em serviços de qualidade ao cidadão.

Diante do exposto, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito